



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

**AVISO DE DISPENSA LICITATÓRIA Nº 06/2024**

**ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha (INPREV)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº. 09.215.261/0001-01, com sede na Praça Dalva Paiva Ribeiro, nº. 312 – Vila Paiva, por intermédio do Departamento Administrativo, torna público que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste instrumento, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta a serem apresentadas nas datas e horários a seguir designados:

<b>PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:</b>	<b>De 21/03/2024 às 10h00 até 26/03/2024 às 10h00</b>
<b>REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:</b>	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:</b>	<b>compras@inprev.varginha.mg.gov.br</b>

**1. DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto desta Dispensa Licitação o fornecimento de lanches conforme especificações detalhadas no Anexo I - Termo de Referência, em atendimento às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha – INPREV.

1.2 Compõem este Aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – **ANEXO II** – MINUTA DE CONTRATO;
- 1.2.3 – **ANEXO III** – MODELO DE PROPOSTA;

**2. DO VALOR ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

2.1 O custo global estimado da contratação é de **R\$ 26.941,35 (vinte e seis mil, novecentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos)**.

2.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha – INPREV, consignada no orçamento para o exercício de 2024, de acordo com a seguinte classificação: 09.122.4008.2475.3.3.90.39.00.00.00 e 09.122.4008.2476.3.3.90.39.00.00.00



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

### 3. DO PRAZO PARA ENVIO DE COTAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 A presente contratação ficará aberta por um período de 03 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site do Instituto e no PNCP, devendo os interessados encaminhar as propostas e respectivos documentos de habilitação até o dia 26/03/2024, impreterivelmente, até as 10:00 horas por meio do endereço eletrônico: [compras@inprev.varginha.mg.gov.br](mailto:compras@inprev.varginha.mg.gov.br).

**Obs: Não serão consideradas as propostas enviadas após este horário.**

3.2 A interessada deverá encaminhar os seguintes documentos:

#### 3.2.1 Habilitação Jurídica e Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- b) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade perante o F.G.T.S. (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);

#### 3.2.2 Proposta de Preço/Cotação:

- a) A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Aviso.
- b) Não serão aceitas propostas que não atendam as disposições deste aviso e seus Anexos.
- c) Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários previstos neste Aviso.

### 4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação de nota fiscal decorrente do faturamento mensal e após atestado pelo setor competente, nos termos da Lei 14.133/2021.

4.2 Para realização dos pagamentos, o proponente deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

### 5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Poderá o Instituto revogar o presente Aviso por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificados.

5.2 O Instituto deverá anular o presente Aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

ilegalidade, de ofício ou por provocação.

5.3 A anulação do procedimento de Dispensa não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei 14.133/21.

5.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Instituto.

5.5 Não haverá fase recursal na presente contratação.

Varginha, 20 de março de 2024.

Gustavo Barros de Figueiredo  
**Agente de Contratação**

Ana Paula de Oliveira Amorim  
**Diretora-Presidente INPREV**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de fornecimento de lanches conforme especificações detalhadas neste termo de referência, em atendimento às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha – INPREV.

1.2. Descritivo e Quantitativo:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI- DADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	<b>Pão de Sal besuntado com Manteiga</b>	Unidade	4000	3,16	12.652,00
02	<b>Pão de Queijo Especial</b>	kg	50	49,32	2.466,00
03	<b>Croissant</b>	Kg	15	44,94	674,03
04	<b>Tartelete Salgado</b>	kg	10	44,94	449,35
05	<b>Enroladinho de Presunto</b>	kg	10	40,76	407,55
06	<b>Quiche</b>	Cento	5	94,05	470,25
07	<b>Salgadinhos Diversos</b>	Cento	30	93,28	2.798,25
08	<b>Mini Pão com 02 fatias de mortadela defumada</b>	Unidade	200	4,25	850,00
09	<b>Mini Pão com 01 fatias de presunto, queijo, requeijão e tomate</b>	Unidade	200	5,20	1.040,00
10	<b>Folhadinho Salgado/Doce</b>	kg	15	44,94	674,03
11	<b>Pãozinho Forrozinho</b>	kg	30	23,72	711,65
12	<b>Carolina Doce</b>	kg	10	44,94	449,35
13	<b>Bolo</b>	kg	25	27,54	688,44
14	<b>Sequilhos</b>	kg	10	54,34	543,40

15	<b>Refrigerante 2 L – Cola</b>	Unidade	30	12,58	377,48
16	<b>Refrigerante 2 L – Cola Zero</b>	Unidade	30	12,58	377,40
17	<b>Refrigerante 2L – Guaraná</b>	Unidade	30	10,55	316,43
18	<b>Refrigerante 2L – Guaraná Zero</b>	Unidade	30	10,55	316,50
19	<b>Suco de Néctar de Frutas, sabores variados</b>	Litro	100	6,79	679,25
Valor Total Global				26.941,35	

**1.3.** Os itens objeto deste termo de referência são caracterizados como comuns, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

**1.4.** A pesquisa de preços encontra-se anexa ao presente termo de referência.

**1.5.** O prazo de vigência da contratação é de 30 dias contados do recebimento da solicitação de fornecimento pela contratada.

## **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A presente contratação é indispensável à manutenção das atividades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha – INPREV para atendimento ao cronograma de reuniões e eventos, além da disponibilização de café matinal aos trabalhadores.

**2.2.** Um dos requisitos obrigatórios do programa de certificação profissional Pró-Gestão, ao qual o Instituto está certificado no nível II de aderência, refere-se à capacitação continuada de gestores e a educação previdenciária destinada aos segurados (servidores ativos e inativos). Para o atendimento deste requisito, a realização de cursos e eventos previdenciários se faz necessária, quando há utilização dos itens a serem adquiridos.

**2.3.** O quantitativo definido para esta contratação baseou-se no consumo do ano de 2023, visando suprir a demanda para os meses de abril de 2024 a março de 2025.

## **3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **3.1. Prazo e local de entrega**

**3.1.1.** O fornecimento dos itens será dado de forma parcelada conforme a demanda do Inprev, sempre em dias úteis.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

**3.1.2. Lanche diário fornecido aos trabalhadores**, de segunda a sexta-feira, com retirada pelo contratante na sede da contratada, pela manhã.

### **De segunda a sexta-feira**

Item 01

**3.1.3. Lanche fornecido em dia de eventos**, deverão ser entregues na sede do Inprev localizada na Praça Dalva Paiva Ribeiro, 312, Vila Paiva, Varginha/MG, **sem gerar custos adicionais ao contratante referente à entrega.**

**3.1.4.** Os quantitativos serão determinados pelo Departamento Administrativo e a solicitação será feita em até 24 horas de antecedência para a entrega.

## **3.2. Recebimento**

**3.2.1.** Os itens deverão obedecer, rigorosamente, às prescrições e exigências contidas neste Termo de Referência.

**3.2.2.** É de inteira responsabilidade do licitante vencedor a entrega dos itens, devendo observar prazos e especificações exigidas, sujeitando-se ao Código de Defesa do Consumidor.

**3.2.3.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**3.2.4.** O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

## **4. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021.

## **5. DO PAGAMENTO**

### **5.1. Prazo de pagamento**

**5.1.1.** O faturamento será mensal, de acordo com os pedidos realizados durante o mês.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

**5.1.2.** A Nota Fiscal deverá constar a descrição dos itens e valores idênticos à proposta, com controle de quantidades retiradas por dia e faturamento mensal para Inprev – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha – MG, Praça Dalva Paiva Ribeiro, 312 – Vila Paiva – CEP: 37.018-625 – Varginha-MG – Tel. (35) 3221-2419, CNPJ: 09.215.261/0001-01.

**5.1.3.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura pelo Contratado, devidamente atestada pela gestora de contratos e fiscal da presente contratação, Silvana Silva Braga Quirino.

**5.1.4.** Em caso de irregularidade fiscal, o pagamento não será realizado.

**5.1.5.** Em caso de irregularidade fiscal da contratada por ocasião do pagamento, o INPREV notificará a contratada para a regularização da documentação. Não sendo providenciada a regularização da documentação, o Instituto adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

### **5.2. Forma de pagamento**

**5.2.1.** O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

**5.2.2.** Será considerada data provável do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.2.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## **6. DO REAJUSTE CONTRATUAL**

**6.1.** Os preços são fixos e irremovíveis.

## **7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**7.1.** A presente contratação será realizada por dispensa licitatória, com a adoção do critério de menor preço global.

## **8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** O valor estimado total da contratação é de R\$26.941,35 (vinte e seis mil, novecentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos).

**8.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

## 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha – INPREV, consignada no orçamento para o exercício de 2024, de acordo com a seguinte classificação: 09.122.4008.2475.3.3.90.39.00.00.00 e 09.122.4008.2476.3.3.90.39.00.00.00.

## 10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

**10.1.** As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e de regularidade trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme relação abaixo descrita:

- a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – (C.N.P.J.);
- b)** Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais;
- c)** Prova de Regularidade perante o F.G.T.S. (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

## 11. CONTRATAÇÃO

**11.1.** O Contrato fixará as condições destas instruções e outras que vierem a ser estabelecidas e que não conflitem com o mesmo.

Obs: Constitui anexo deste Termo de Referência, a minuta do Contrato a ser celebrado.

## 12. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

**12.1.** O prazo da presente contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

**12.2.** Considerar-se-á vencido o Contrato desde que expirado o prazo acima estabelecido, ou antes, disso, desde que exauridos os quantitativos estabelecidos na Cláusula Segunda do Contrato.

## 13. DAS SANÇÕES

**13.1.** São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

**13.2.** As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**13.3.** A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do





## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

- a)** descumprimento de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlata, independentemente da aplicação da multa;
- b)** inexecução parcial de obrigação contratual principal, ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlata, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**13.4.** A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 8º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

**I** - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

**II** - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**III** - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b)** desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c)** tumultuar a sessão pública da licitação;
- d)** descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e)** propor recursos manifestamente protelatórios;
- f)** deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g)** deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h)** propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i)** outras situações de natureza correlata.

**IV** - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d)** não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

- e) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
  - f) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
  - g) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
  - h) outras situações de natureza correlata.
- V** - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

**13.5.** Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

**13.6.** A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlata.

**13.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- g) outras situações de natureza correlata.

**13.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas se realizará em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

**13.9.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 14.1.** Efetuar a entrega dos produtos, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência;
- 14.2.** Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;
- 14.3.** Corrigir, remover ou substituir, obrigatoriamente e às suas expensas, qualquer produto em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades, no mesmo prazo definido para entrega ou em prazo específico, caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;
- 14.4.** Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada;
- 14.5.** Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada ao Contratante ou ainda a terceiros em decorrência do fornecimento objetivado na presente contratação;
- 14.6.** Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado, incluídos aí, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, seguros, taxas de serviços, manutenção (preventiva e corretiva) e outros;
- 14.7.** Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da presente contratação;
- 14.8.** Obedecer a todas as exigências estabelecidas neste instrumento;
- 14.9.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação;
- 14.10.** Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal;

### **15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 15.1.** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente instrumento;
- 15.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada ao Contratante pela correta execução do fornecimento do objeto contratado;
- 15.3.** Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

**15.4.** Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;

Varginha, 20 de março de 2024.

Vively Auxiliadora Chagas Mendes  
Equipe de Planejamento  
Portaria 20537/2024

Paulo Alexandre Praxedes  
Equipe de Planejamento  
Portaria 20537/2024



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE LANCHES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA – INPREV E XX.**

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - INPREV**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ / MF. sob o nº. 09.215.261/0001-01 com sede na cidade e comarca de Varginha, Estado de Minas Gerais, na Praça Dalva Paiva Ribeiro, nº. 312, neste ato, representada por sua Diretora-Presidente, **Sra. ANA PAULA DE OLIVEIRA AMORIM**, portadora da cédula de identidade RG. nº XXXXXXXXX e inscrito no CPF / MF. sob o nº XXXXXXXXX, residente e domiciliada nesta cidade, e pela Diretora Administrativa, **Sra. SILVANA SILVA BRAGA QUIRINO**, portadora da cédula de identidade RG. nº XXXXXXXXX e inscrito no CPF / MF. sob o nº XXXXXXXXX, residente e domiciliada nesta cidade.

**CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. XXXXXXXX, com sede na cidade de XXXXX, endereço sito à XXXXXXXX, neste ato representado por seu (a) XXXXXXX, Sr. (a) **XXXXXX**, XXXXX, XXXXX, CPF nº XXXX, residente e domiciliado (a) XXXXXXX.

#### FUNDAMENTO LEGAL:

**Processo nº XX / 2024 – Dispensa de Licitação**, em conformidade com o artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021. A Contratada deve estar ciente e cumprir as disposições constantes no Código de Ética do INPREV, estando inteirada de todo o conteúdo disponibilizado no site: <http://www.inprev.varginha.me.gov.br>.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto principal do presente Contrato, o fornecimento de lanches destinados aos funcionários e, por ocasião de realização de eventos e/ou reuniões do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha – INPREV, em conformidade com as disposições contidas no Termo de Referência nº XX/2024, parte integrante do presente Instrumento Contratual.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO QUANTITATIVO

Os quantitativos a serem fornecidos serão determinados pelo Departamento Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha – INPREV, obedecendo na íntegra à descrição dos itens relacionados no **Anexo 01** (propostas de preços).



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

- a) O prazo da presente contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.
- b) Considerar-se-á vencido o Contrato desde que expirado o prazo acima estabelecido, ou antes, disso, desde que exauridos os quantitativos estabelecidos na Cláusula Segunda deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

O fornecimento do objeto do presente CONTRATO dar-se-á de forma parcelada em conformidade com as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha – INPREV. Em quantidades, dias e horários pré-estabelecidos, conforme especificações abaixo:

- a) **LANCHE DIÁRIO SERÁ DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA com retirada pela contratante na sede da contratada, pela manhã.**

<b>De segunda a sexta-feira</b>
Item 01

- b) **LANCHE FORNECIDO EM DIA DE EVENTOS**, informado através de solicitação com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência pelo e-mail: [compras@inprev.varginha.mg.gov.br](mailto:compras@inprev.varginha.mg.gov.br) e deverão ser entregues na sede do Inprev localizada na Praça Dalva Paiva Ribeiro, 312 - Vila Paiva – Cep: 37.018-625 - Varginha-Mg, **sem gerar custos adicionais ao contratante referente à entrega**

**CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA**

A remuneração da Contratada se dará de forma parcelada em conformidade com o fornecimento dos itens, obedecendo aos quantitativos solicitados.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento, contra apresentação da competente Nota Fiscal de Faturamento, referentes aos quantitativos fornecidos no período, que deverá especificar o número do contrato a que o fornecimento se refere e estar devidamente vistada pelo gestor de contrato do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha – INPREV, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

§ 2º Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta corrente da Contratada, após a apresentação da documentação comprobatória da regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS.

**Obs.:** O gestor do contrato verificará e certificará a cada pagamento, a regularidade dos documentos exigidos neste parágrafo.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES**

São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

**c)** Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

**§ 1º** As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**§ 2º** A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

**a)** descumprimento de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlata, independentemente da aplicação da multa;

**b)** inexecução parcial de obrigação contratual principal, ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlata, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**§ 3º** A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 8º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

**I** - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

**II** - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**III** - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

**a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

**b)** desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

**c)** tumultuar a sessão pública da licitação;

**d)** descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

**e)** propor recursos manifestamente protelatórios;

**f)** deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

**g)** deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

**h)** propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

**i)** outras situações de natureza correlata.

**IV** - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d)** não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- e)** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- f)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- g)** deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- h)** outras situações de natureza correlata.

**V** - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

**§ 4º** Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

**§ 5º** A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)** der causa à inexecução total do contrato;
- c)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** outras situações de natureza correlata.

**§ 6º** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- a)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e)** praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- g)** outras situações de natureza correlata.

**§ 7º** A aplicação de qualquer das penalidades previstas se realizará em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

**§ 8º** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.





## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O Contratante poderá rescindir o contrato sem que caiba a Contratada qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência dos serviços;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
- c) Falta grave à juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f) Prestação do serviço de forma inadequada;
- g) Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
- h) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- i) Descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;
- j) Interesse público.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar a entrega dos produtos, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência;
- b) Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;
- c) Corrigir, remover ou substituir, obrigatoriamente e às suas expensas, qualquer produto em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades, no mesmo prazo definido para entrega ou em prazo específico, caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;
- d) Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada;
- e) Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada ao Contratante ou ainda a terceiros em decorrência do fornecimento objetivado na presente contratação;
- f) Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado, incluídos aí, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, seguros, taxas de serviços, manutenção (preventiva e corretiva) e outros;
- g) Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da presente contratação;
- h) Obedecer a todas as exigências estabelecidas neste instrumento;
- i) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação;
- j) Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal;

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

- a) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente instrumento;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada ao Contratante pela correta execução do fornecimento do objeto contratado;
- c) Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d) Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO**

Os preços ofertados para o fornecimento dos itens do presente CONTRATO, serão fixos e irrevogáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO VALOR CONTRATUAL**

As partes atribuem ao presente Contrato, para todos os efeitos legais, o valor global estimado de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX)**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 1º As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (mês), conforme art. 132 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária conferida ao Instituto, classificadas sob o código: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 02 (duas)



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha, XX de XXXXXX de 2.024

Ana Paula de Oliveira Amorim  
INPREV

(Contratada)

Silvana Silva Braga Quirino  
INPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA**

Ao

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas, nossa Proposta de Preços, para o objeto da presente dispensa, de acordo com as exigências estabelecidas no termo de referência e seus anexos e de acordo com a planilha abaixo detalhada:

<b>Item</b>	<b>DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTI- DADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
01	<b>Pão de Sal besuntado com Manteiga</b>	Unidade	4000		
02	<b>Pão de Queijo Especial</b>	kg	50		
03	<b>Croissant</b>	Kg	15		
04	<b>Tartelete Salgado</b>	kg	10		
05	<b>Enroladinho de Presunto</b>	kg	10		
06	<b>Quiche</b>	Cento	5		
07	<b>Salgadinhos Diversos</b>	Cento	30		
08	<b>Mini Pão com 02 fatias de mortadela defumada</b>	Unidade	200		
09	<b>Mini Pão com 01 fatias de presunto, queijo, requeijão e tomate</b>	Unidade	200		
10	<b>Folhadinho Salgado/Doce</b>	kg	15		



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

11	<b>Pãozinho Forrozinho</b>	kg	30		
12	<b>Carolina Doce</b>	kg	10		
13	<b>Bolo</b>	kg	25		
14	<b>Sequilhos</b>	kg	10		
15	<b>Refrigerante 2 L – Cola</b>	Unidade	30		
16	<b>Refrigerante 2 L – Cola Zero</b>	Unidade	30		
17	<b>Refrigerante 2L – Guaraná</b>	Unidade	30		
18	<b>Refrigerante 2L – Guaraná Zero</b>	Unidade	30		
19	<b>Suco de Néctar de Frutas, sabores variados</b>	Litro	100		
Valor Total Global					

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) dias, contados da data da sua apresentação.

DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

Nome  
Assinatura  
Cargo